



**CORECON** RJ

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA



## RESOLUÇÃO Nº 110/21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

### RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **deferimento do cancelamento da multa** aplicada em 26 de agosto de 2021 do seguinte agente passivo, tendo em vista que as correspondências foram enviadas para o seu antigo endereço, conforme determina a Lei nº. 9.784, Capítulo XIV, art. 53 e Capítulo XV, art.64:

NOME	CNPJ
<b>PRISCILA ZERAIK DE SOUZA</b>	<b>080.585.017-52</b>

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro relator: **Carlos Henrique Tibiriçá Miranda**

**APROVADO “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO EM DE OUTUBRO DE 2021**

**Flávia Vinhaes Santos**  
Presidente